

## ACÓRDÃO Nº 3136/2019 – TCU – Plenário

1. Processo TC 016.089/2002-4.

1.1. Apensos: 027.863/2009-7; 004.645/2002-0; 011.918/2002-9.

2. Grupo I – Classe de Assunto: Prestação de Contas.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Mec (05.200.142/0001-16).

3.2. Responsáveis: Ana Cardoso da Silva Campos (016.083.201-20); Anete Pamplona Seabra (029.872.952-00); Antonio Carlos Pinheiro Teixeira (076.681.802-06); Antônio Cláudio Fernandes Farias (132.204.202-06); Antônio das Graças de Miranda Almeida (023.744.552-20); Atila Freitas Lira (130.235.946-00); Benedito Martins de Oliveira (051.070.836-68); Bernardes Martins Lindoso (032.618.757-04); Braulio Pereira Lins (048.524.274-53); Carlos de Souza Arcanjo (037.231.192-04); Cristiane Raquel Brasil Lougon Cordeiro (393.117.832-34); Fabiano de Assunção Oliveira (007.691.772-04); Francisco Heitor Leao da Rocha (144.162.041-91); Francisco Lima Corrêa Filho (004.514.362-53); Francisco Solano Rodrigues Neto (148.265.002-97); Francisco Sória Filho (258.771.867-87); Hilton Prado de Castro (031.835.302-44); Iracelia de Oliveira Vaz (081.068.272-91); Josemar Ferraz Rodrigues (045.118.404-15); Julia Luna do Socorro Cohen Assunção (139.911.592-87); Luiz Eduardo do Canto Costa (006.099.002-34); Luiz de Gonzaga da Costa Mascarenhas (043.833.202-44); Manoel Mendes de Oliveira (024.495.795-91); Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (037.565.562-04); Maria Francisca Tereza Martins de Souza (155.291.692-87); Maria Inês Vieira de Souza (275.881.651-20); Maria Olinda Dias de Lucena (028.587.032-72); Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma (158.464.822-87); Maria da Conceição Lucas Fadel (037.225.702-04); Moaci Alves Carneiro (023.349.504-59); Monica Antunes Barbosa (116.308.251-15); Nehemias Medeiros de Oliveira (039.289.502-15); Osvaldo José Ramalho Giolito (268.302.487-87); Paulo de Tarso Costa Henriques (110.705.284-04); Regina Celia Fernandes da Silva (033.341.802-63); Romero Alvarenga (059.892.721-20); Ronaldo Estevam Lobato (032.501.212-15); Rosangela Brandão Meireles (118.559.832-49); Ruy Leite Berger Filho (154.908.747-91); Sérgio Cabeça Braz (025.383.502-04); Sônia de Fátima Rodrigues Santos (185.645.202-65); Wilson Tavares Von Paumgarten (029.828.622-04).

4. Órgão: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).

8. Representação legal: Luiz Carlos dos Anjos Cereja (OAB/PA 6.977) representando Sérgio Cabeça Braz e Maria Francisca Tereza Martins de Souza; Antônio Villar Pantoja (OAB/PA A-1.049), representando Carlos de Souza Arcanjo; Edevaldo Assunção Caldas (OAB/PA 7.575) e outros, representando Francisco Lima Corrêa Filho; Cláudio Monteiro Gonçalves (OAB/PA 4.656), representando Antônio das Graças de Miranda Almeida; Antônio Cândido Monteiro de Brito (OAB/PA 646) e outros, representando Regina Celia Fernandes da Silva; Carla Ferreira Zahlouth (OAB/PA 5.719) e outros, representando Wilson Tavares Von Paumgarten, Julia Luna do Socorro Cohen Assunção, Hilton Prado de Castro e Sônia de Fátima Rodrigues Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do extinto Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará – Cefet/PA (atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará), referente ao exercício de 2001;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual e a responsabilização dos Srs. Ana Cardoso da Silva Campos (CPF 016.083.201-20), Anete Pamplona Seabra (CPF 029.872.952-00), Antonio Carlos Pinheiro Teixeira (CPF 076.681.802-06), Antônio das Graças de Miranda Almeida (CPF 023.744.552-20), Atila Freitas Lira (CPF 130.235.946-00), Benedito Martins de Oliveira (CPF 051.070.836-68), Bernardes Martins Lindoso (CPF 032.618.757-04, falecido), Braulio Pereira Lins (CPF 048.524.274-53), Cristiane Raquel Brasil Lougon Cordeiro (CPF 393.117.832-34), Francisco Heitor Leão da Rocha (CPF 144.162.041-91), Francisco Solano Rodrigues Neto (CPF 148.265.002-97), Francisco Sória Filho (CPF 258.771.867-87), Hilton Prado de Castro (CPF 031.835.302-44), Iracelia de Oliveira Vaz (CPF 081.068.272-91), Josemar Ferraz Rodrigues (CPF 045.118.404-15), Julia Luna do Socorro Cohen Assunção (CPF 139.911.592-87), Luiz Eduardo do Canto Costa (CPF 006.099.002-34, falecido), Luiz de Gonzaga da Costa Mascarenhas (CPF 043.833.202-44), Manoel Mendes de Oliveira (CPF 024.495.795-91), Maria Inês Vieira de Souza (CPF 275.881.651-20), Maria Olinda Dias de Lucena (CPF 028.587.032-72, falecida), Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma (CPF 158.464.822-87), Maria da Conceição Lucas Fadel (CPF 037.225.702-04), Moaci Alves Carneiro (CPF 023.349.504-59), Mônica Antunes Barbosa (CPF 116.308.251-15, falecida), Nehemias Medeiros de Oliveira (CPF 039.289.502-15), Osvaldo José Ramalho Giolito (CPF 268.302.487-87), Paulo de Tarso Costa Henriques (CPF 110.705.284-04), Regina Celia Fernandes da Silva (CPF 033.341.802-63), Romero Alvarenga (CPF 059.892.721-20), Ronaldo Estevam Lobato (CPF 032.501.212-15), Rosângela Brandão Meireles (CPF 118.559.832-49), Ruy Leite Berger Filho (CPF 154.908.747-91) e Sônia de Fátima Rodrigues Santos (CPF 185.645.202-65);

9.2. excluir a responsabilização do Srs. Carlos de Souza Arcanjo (CPF 037.231.192-04) e do Fabiano de Assunção Oliveira (CPF 007.691.772-04);

9.3. julgar irregulares as contas do Srs. Sérgio Cabeça Braz (CPF 025.383.502-04), Wilson Tavares Paumgarten (CPF 029.828.622-04), Maria Francisca Tereza Martins de Souza (CPF 155.291.692-87) e Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (CPF 037.565.562-04), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.4. julgar regulares as contas dos Srs. Antônio Cláudio Fernandes Farias (CPF 132.204.202-06) e Francisco Lima Corrêa Filho (CPF 004.514.362-53), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, dando-lhes quitação plena;

9.5. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. notificar os responsáveis da presente decisão;

9.7. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do RI/TCU.

10. Ata nº 49/2019 – Plenário.

11. Data da Sessão: 11/12/2019 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3136-49/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
**JOSÉ MUCIO MONTEIRO**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**VITAL DO RÊGO**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Procuradora-Geral